



**DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB
PODER LEGISLATIVO**

JOSE FAUSTINO SANTOS NETO
PRESIDENTE

VALTECIO DOS SANTOS LINS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO JACIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CLEDINALDO PEREIRA LIMA
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº 1216 de 30 de janeiro de 2025.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 29 de janeiro de 2025**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA	
Plenário - José Francisco de Souza	
APROVADO por	UNANIMIDADE
7 ^ª	Sessão do 2 ^º período ORD.
Em:	25/09/2026
Secretário	

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o caput e os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta para instituir a votação nominal e aberta na eleição da Mesa Diretora, admitir uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo e fixar o período de realização da eleição referente ao segundo biênio da legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 29, *caput*, da Constituição Federal e do art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos de discussão e votação, realizados em 15/09/2026 e 25/09/2026, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O caput e os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado e, havendo maioria absoluta entre os presentes, elegerão os componentes da Mesa Diretora, mediante votação nominal e aberta, os quais ficarão automaticamente empossados, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo, na mesma legislatura ou em legislaturas distintas, vedada a segunda recondução sucessiva ao mesmo cargo.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio da legislatura, realizar-se-á em sessão especial, por votação nominal e aberta, a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura e até a data da última sessão ordinária desse ano, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, observadas as regras de convocação e de registro de candidaturas do Regimento Interno.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”

§ 4º” (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da deliberação plenária de 12 de novembro de 2009 relativa ao art. 21, § 2º, da Lei Orgânica do Município, cuja disciplina esta Emenda consolida e atualiza, aplicando-se integralmente a redação ora estabelecida a partir da publicação desta Emenda.

Art. 3º O disposto nesta Emenda não reinicia a contagem dos mandatos já exercidos para fins do limite de uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo, nem declara a elegibilidade de Vereador determinado.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, em 25 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: RENATA MARLY DAS NEVES CEZAR CACHINA
Código: 20260928185630 Data da publicação: 25/09/2026